

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.008501/2002-18		
<b>SAPIEnS:</b> 144389		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CES</b> 331/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 04/12/2003

I - RELATÓRIO

A Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C solicitou autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia.

Comissão de Verificação composta pelos professores José Luiz Borges Horta, da Universidade Federal de Minas Gerais e Tatiana de Souza Araújo Antunes, da Faculdade Santo Agostinho, examinaram as condições de oferta para autorização do curso, recomendando que o planejamento financeiro fosse refeito por estar incompatível com o planejamento acadêmico. Solicitou, também, melhoria no acervo da biblioteca, assim como revisão do plano de carreira considerado totalmente inadequado. A instituição prontamente atendeu aos pedidos e a mesma Comissão realizou uma segunda visita ao local considerando que as dificuldades inicialmente apresentadas haviam sido superadas estando, agora, o planejamento financeiro adequado ao projeto pedagógico do curso e o acervo da biblioteca, suficiente.

Em relatório datado de 22 de fevereiro de 2003, a Comissão informa que o coordenador indicado para o curso é altamente qualificado, a organização didático-pedagógica adequada e o corpo docente excelente, tanto do ponto de vista da titulação quanto da carreira profissional propriamente dita e do bom estabelecimento de vínculos na região. A Comissão ressalta, porém, a necessidade de maior participação discente nos órgãos colegiados e trabalho mais extensivo no que diz respeito ao plano de carreira apresentado após a diligência, incluindo mecanismos de avaliação docente e de estímulo à sua produtividade intelectual.

As instalações foram consideradas boas e, embora a IES ocupe um prédio alugado, já possui amplo local próprio para construção de um campus definitivo. O espaço da biblioteca é bem estruturado. Diz, porém, a Comissão que a instituição deve continuar a dar atenção ao acervo da biblioteca e que, no que diz respeito aos periódicos, é necessário que se instale uma política agressiva.

Finalizando seu trabalho, em relatório datado de 22 de fevereiro de 2003, a Comissão informa que a IES atendeu a 100% de todos os aspectos essenciais verificados e 83,72% dos aspectos complementares, sendo que deste total 78,57% referem-se ao Contexto Institucional, 84,61% à Organização Didático-Pedagógica, 85,71% ao Corpo Docente e 88,88% às

331/03

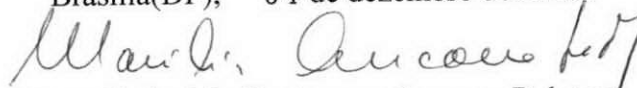
Instalações. A Comissão termina recomendando a autorização do curso de Direito, com 100 vagas no turno diurno e 100 vagas no turno noturno perfazendo o total de 200 vagas anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos.

O Relatório SESu/COSUP N 789/2003 segue o parecer da Comissão.

## II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200(duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos, nº 55, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

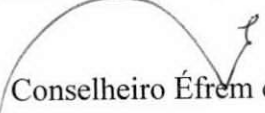
Brasília(DF), 04 de dezembro de 2003.

  
Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2003.

  
Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

*Manoia*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 789/2003**

Registro Sapiens n° : 144389

Processo SIDOC n° : 23000.008501/2002-18

Mantenedora: SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.

CNPJ : 03.422.610/0001-71

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia.

*331/2003  
C. J. ...  
66*

## **I - HISTÓRICO**

A Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia. Conforme registrado inicialmente no projeto, anexado ao PDI da Faculdade, a previsão era de implantação do curso de Direito com 160 vagas anuais, nos turnos diurno e noturno. Mais adiante, no mesmo projeto, consta pretensão de oferecimento de 50 vagas no matutino, 50 no vespertino e 100 no noturno, totalizando 200 vagas anuais.

A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna foi credenciada pela Portaria MEC n° 536, de 22 de março de 2001, juntamente com a autorização do curso de Turismo, bacharelado.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, esta Secretaria, mediante Despacho DEPES n° 450/2002 designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores José Luiz Borges Horta, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Tatiana de Souza Araújo Antunes, da Faculdade Santo Agostinho. A visita de verificação ocorreu no período de 29 de janeiro a 1° de fevereiro de 2003, tendo a Comissão, nesta oportunidade, determinado providências a serem adotadas pela Instituição. Mediante Despacho DEPES n° 049/2003, foi designada a mesma Comissão para retornar à Instituição e verificar as providências adotadas para adequar a proposta de curso às recomendações apresentadas durante a primeira visita. Em relatório datado de 22 de fevereiro de 2003, a Comissão recomendou a autorização do curso de Direito, com 100 vagas no turno diurno e 100 vagas no noturno, perfazendo o total de 200 vagas anuais, divididas em turmas de 50 alunos.

*SR*

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 014/2003, Registro SAPIEnS nº 20031000305, no qual o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável a abertura do curso em tela, em 15 de maio de 2003.

## II - MÉRITO

Ao promover a análise do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI- e do Regimento da Instituição, a Comissão considerou como atendidos todos os itens que englobam as categorias "Características da instituição", "Administração", "Sistemas de informação e comunicação", e "Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios".

A Comissão observou que a IES não possui sólida experiência em matéria de gestão acadêmica, o que redundou em dificuldades operacionais em diversos setores. A missão e a estrutura foram consideradas compatíveis. Ressalva, entretanto, ficou por conta da representação discente, considerada pelos avaliadores como meramente simbólica e tolhida pela própria IES. Tal observação tem como fulcro dispositivo do regimento que prevê a inelegibilidade de alunos punidos disciplinarmente, restrição considerada ilegítima pelos avaliadores.

Os verificadores registraram que o planejamento financeiro foi feito, o que redundou na superação das dificuldades inicialmente observadas. A nova proposta apresentou-se adequada ao projeto pedagógico, contemplando, inclusive, recursos para pesquisa e extensão.

Conforme registrado no relatório de verificação, o Coordenador indicado para o curso foi considerado altamente qualificado, tanto nos aspectos de formação quanto no tocante à experiência profissional. Trata-se do professor Paulo César Bezerra, Doutor em Ciência Política/Teoria do Estado, e com vasta experiência profissional e de administração acadêmica.

A análise permitiu à Comissão considerar que os docentes indicados apresentaram-se adequados ao curso. Todos possuem fortes vínculos regionais e sólida formação e experiência. A Comissão também observou que, tendo em vista o plano de carreira, os docentes horistas possuem carga de atividades extra-classe, o que aponta para uma IES de perfil diferenciado e de firme vinculação dos docentes ao cotidiano institucional. Destaca-se, ~~entretanto, que foi considerada insatisfatória a relação número de alunos por docente em tempo integral.~~

Em relação às políticas de pessoal, incentivos e benefícios, a Comissão constatou que o plano de carreira oficializado não se encontra implantado por estar totalmente irregular, ofensivo à legislação e ~~incompreensível em diversos aspectos. De acordo com os verificadores,~~ nenhum dirigente representante da mantida e mantenedora, presentes quando

da primeira visita, conheciam o plano de carreira e a política remuneratória. Contudo, na visita de cumprimento de diligência, conforme ressaltam os verificadores, a Mantenedora admitiu a necessidade de profunda reestruturação e apresentou um esboço do plano em vigor à época. A Comissão considerou este plano satisfatório. Cabe ainda ressaltar que os especialistas não constataram mecanismos de avaliação docente e de estímulo à sua produtividade intelectual.

A Organização Didático-Pedagógica foi considerada adequada. A análise evidenciou que todos os itens essenciais, assim com 84,61% dos aspectos complementares, foram atendidos. A Comissão concluiu que a organização didático-pedagógica é adequada. Destacou que o projeto apresentou-se alicerçado na interface do ensino com a pesquisa, mas destacou que a bibliografia apresentou-se ainda incipiente. Ainda em relação ao projeto de curso, a Comissão teceu os seguintes comentários:

Por outro lado, ainda não se tem clareza no tocante às atividades complementares, até aqui postas mais como um projeto vago e impreciso do que como programa objetivo.

Pode-se, ainda, em um projeto denso teoricamente e orientado pela pesquisa, questionar a desproporcional suntuosidade das instalações de práticas jurídicas, dentro das quais a IES pretendia, inicialmente, alojar a coordenação do curso e os docentes pesquisadores, o que é, no mínimo, curioso.

A Comissão considerou que as instalações visitadas são satisfatórias para o funcionamento do curso, o que permitiu registrar a adequação de todos os aspectos da dimensão Instalações. De acordo com os avaliadores o imóvel onde funciona a Instituição já abrigou entidade pública e foi totalmente readequado para atividades culturais. Consulta à documentação relativa ao imóvel, permitiu constatar a adequação de sua disponibilidade. Destacou, ainda, a Comissão que a Mantenedora conta com amplo terreno para construção de suas instalações definitivas.

A Biblioteca foi considerada satisfatória no que diz respeito às instalações e ao acervo. O espaço foi considerado bem estruturado e o acervo, conforme registrado, foi incrementado a partir de diligências determinadas pelos avaliadores. A única ressalva foi quanto ao setor de periódicos que, de acordo com os especialistas, não atende as necessidades do curso.

Cumprir destacar que a Comissão de Verificação anexou ao relatório a relação de nove docentes indicados para atuação no curso. Entretanto, não anexou a matriz curricular recomendada.

Sendo assim, acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos, nº 55, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

*M. Regina Salum Rangel*

À consideração superior.  
Brasília, 27 de agosto de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu

Registro SAPIENS nº: 144389  
 Processo SIDOC nº: 23000.008501/2002-18

**ANEXO B**

Distribuição das Atividades Docentes

Corpo Docente para o Curso Proposto

Regime Trab.	Professor	Titulação Maior	Nome das Disciplinas Ministradas	C.h. Aula	C.h. Pesq	C.h. Reu	C. h. Ext.	At. Aluno	C.h. Tot.
FI	Paulo César Bezerra	Doutor	Ciência Política/Teoria do Estado	16	-	20*	-	04	40
TP	Raíldes Pereira	Mestre	Redação Jurídica	08	04	04	-	04	20
TP	Eliás Lins	Doutor	Intr. A Sociologia	08	04	04	-	04	20
TP	Bernardo Sakamoto	Doutor	Intr. à Filosofia/Fil. Do Direito	16	08	04	08	04	40
TP	Wilma Vivas	Mestre	Direito Civil	08	-	04	04	04	20
TP	Almir Martins	Doutor	Intr. A Economia	08	04	04	-	04	20
TI	Flávio Simões	Mestre	Sociologia Jurídica	08	04	04	-	04	20
TI	Sefem Rachid Asmar	Doutor	Metodologia da Pesquisa	08	08	20**	-	04	40
TI	Josevandro Nascimento	Mestre	Introdução do Direito I e II	16	-	20***	-	04	40

\* Coordenação do Curso

\*\* Diretor Geral da FTC - Itabuna

\*\*\* Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Registro SAPIENS nº: 144389

Processo SIDOC nº: 23000.008501/2002-18

Instituição: Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna

Endereço: Praça José Bastos, nº 55, Itabuna/BA

Curso	Mantenedora:	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda.	200	Diurno e Noturno	Semestral			

- Integralização curricular

**A.2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área de conhecimento	
Doutores	Sem especificação da área de concentração.	05
Mestres	Sem especificação da área de concentração.	04
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>
OBS.: A relação dos docentes anexada ao relatório da Comissão na contempla a área de concentração da titulação informada.		